



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 917 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza concessão onerosa de uso de bem imóvel público municipal, mediante processo licitatório para fins de Serviço de Unidade Receptora de Resíduos Sólidos e Reciclagem e dá outras providências.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão do direito real de uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica, legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de tratamento para reciclagem de Resíduos Sólidos, em área contendo: 01 (um) barracão 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 02 (dois) banheiros, instalação elétrica e hidráulica, 01 (uma) Prensa Enfardadeira Hidráulica Vertical – CHVEC 25 toneladas, localizada na Av. Maria Rodrigues de Souza, s/n, Bairro São José, Nova Lacerda-MT.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será onerosa e com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 48 (quarenta e oito meses).

Art. 3º O concessionário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º Será de responsabilidade do concessionário a manutenção, o cuidado e o zelo pela integridade do bem móvel “Prensa Enfardadeira Hidráulica Vertical – CHVEC 25





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

toneladas”, conservando-a em perfeito estado, devolvendo à Administração Pública em perfeitas condições de uso ao final do prazo estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º A concessão e seu respectivo contrato será submetido ao regime jurídico de direito público, bem como as denominadas cláusulas exorbitantes em favor do Poder Concedente, em virtude da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado, sendo regido pela Lei 8.666/1993.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital de licitação e contrato.

Art. 6º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 29 de dezembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

